

Ata da sexagésima oitava sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, aos vinte e hum dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ.

Aos vinte e hum dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Presidente, LAFAIETE SILVEIRA, Vice Presidente; Os Juizes Doutores REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BATISTA, Procurador Regional Eleitoral. Às dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Recurso nº 1.149/88, interposto pela Coligação dos Partidos do Movimento Democrático Brasileiro, Democrático Trabalhista, Liberal, Comunista do Brasil e Democrático Social contra Decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Formosa, através da qual indeferiu o registro das candidaturas de Cézar Augusto Gebrim e Felipe Alves Santana, à Câmara Municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, contrariando o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso, deu-lhe provimento, para deferir o registro dos candidatos a que se referem este recurso. Recurso nº 1.152/88, interposto pelo Diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Cabeceiras contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Formosa, através do qual indeferiu o registro das candidaturas de Carlos Pereira Demeco e José Antônio Soares, à Câmara municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.130/88, interposto pelo diretório municipal do Partido Democrata Cristão contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Formosa que, julgando improcedente impugnação, deferiu diversos pedidos de transferência. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo.

O Tribunal, pelo voto de desempate, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Vencidos os Excelentíssimos Senhores Doutores Remo Palazzo, João Vieira Fagundes e Noé Gonçalves Ferreira, que cassavam a decisão recorrida, a fim de que se abrisse prazo, para que o impugnante produzisse as provas porque protestou. Em virtude de haver proferido o voto vitorioso, foi designado para lavrar o acórdão o Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim. Recurso nº 1.177/88, interposto pela Coligação dos Partidos Democrata Cristão e da Frente Liberal contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral de Piranhas que, apreciando impugnação contra diversos pedidos de transferência, concedeu ao impugnante o prazo de três dias para provar o alegado. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, à unanimidade, em consonância com o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.178/88, interposto pelo Partido dos Trabalhadores contra decisão do Doutor Juiz Eleitoral da 138ª Zona, de Itumbiara que, julgando improcedente impugnação, concedeu o registro de cinquenta candidatos pelo Partido Democrata Cristão. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, pelo voto de desempate, acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso, deu-lhe provimento, para excluir do rol dos candidatos registrados o que exceder de quarenta e cinco, observada a ordem de registro de chapa na convenção. Recurso nº 1.173/88, interposto pelo Partido dos Trabalhadores contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Pires do Rio, através da qual indeferiu o registro da candidatura de Cailton Dinizete, ao cargo de Vereador, impugnado pelo representante do Ministério Público. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e lhe negou provimento. Recurso nº 1.144/88, interposto por José de Freitas contra decisão proferida pelo Doutor Juiz Eleitoral de Iporá, através da qual indeferiu o registro da variação nominal "Zé Capeta", pretendida pelo recorrente, que é candidato a Vereador. Relator: Excelentíssimo Se-

nhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, por votação in discrepante, acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para determinar o registro do apelido "Zé Capeta", requerido pelo recorrente. Participaram do julgamento de todos os processos desta sessão, que foi Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá, os Juízes Desembargador Lafaiete Silveira e Doutores Remo Palazzo, João Vieira Fagundes, Luiz Francisco Guedes de Amorim, Noé Gonçalves Ferreira e Geraldo Gonçalves da Costa, com a presença do Procurador Regional Eleitoral Excelentíssimo Senhor Doutor Wagner Natal Batista. A seguir, o Tribunal se reuniu em conselho, para a lavratura de acórdãos. Reaberta a sessão, foram lidos os seguintes acórdãos: pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo: acórdãos proferidos nos processos nºs.... 1.149 e 1.152/88, procedentes de Formosa, julgados nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes: acórdãos proferidos nos processos nºs. 1.177 e 1.178/88, procedentes de Piranhas e Itumbiara, respectivamente, julgados nesta sessão. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Francisco Guedes de Amorim: acórdão proferido no processo nº 1.121/88, procedente de Alvorada do Norte. Pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa: processos nºs. 1.144 e 1.173/88, procedentes de Ipoméia e Pires do Rio, respectivamente, julgados nesta sessão, fazendo uso da palavra, o Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira submeteu a seus pares a conclusão de esquematização da propaganda eleitoral gratuita, através de rádio e televisão. Minuciosamente examinado o trabalho, o Tribunal, ouvida a douta Procuradoria Regional Eleitoral, após tecer fartos elogios ao Doutor Noé, pela sua eficiência e presteza, aprovou o plano por ele elaborado, assim como a Resolução TRE 006/88 que inclusive confere aos Juízes Eleitorais do interior do Estado a incumbência de parcelar, entre os partidos políticos, o tempo destinafo à propaganda gratuita, através de rádio e televisão, onde os houver. E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo, João Vieira Fagundes, Secretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

Jan. 14/2012 :PRESIDENTE.

125001e. :SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

[Signature]
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL